



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – PA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas da Câmara Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2024, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e nos termos do disposto, do Anexo I, da Resolução nº 002/2015 de 11 de junho de 2015 do Tribunal de Contas do Município.

1. Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 03/2023;
2. Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir;

3.1 – DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Ato que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará para atual legislatura foi a Lei nº 001/2016, conforme demonstrado a seguir;

	Subsídio
VEREADORES	R\$ 6.000,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 6.000,00

3.2 – SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL – ART. 37, XI, DA CF

Subsídio do Prefeito (Valor Pago Mensal)	R\$ 14.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara (Valor Pago Mensal)	R\$ 6.000,00

Constata-se que referido limite constitucional foi obedecido.

3.3 – PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL – ART. 29, VI, DA CF/1988

Subsídio do Deputado Estadual (Valor Pago Mensal)	R\$	25.000,00
--	------------	------------------



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

30% do Subsídio do Deputado Estadual	R\$	7.500,00
Subsídio do Presidente da Câmara em (Valor Pago Mensal)	R\$	6.000,00

Face ao acima demonstrado constata-se que, a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará cumpriu o dispositivo constitucional.

3.4 – LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, INCISO VII DA CF)

Receita do Município	R\$ 91.887.828,30
Remuneração dos Vereadores	R\$ 792.000,00 = 0,86%
Limite Legal	5%

Verifica-se que o devido limite constitucional aplicado na remuneração dos vereadores de 0,86% sobre a receita do município foi cumprido de acordo com a legislação acima;

3.5 – GASTOS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29 – ADACF)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme o Art. 29-a da CF	R\$ 38.638.302,14
Limite para os gastos totais (7%)	R\$ 2.704.681,15
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.841.346,96
Percentual Aplicado	4,77%

Constatou-se que foi cumprido o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual alterou o art. 29-A, I a VI da Constituição Federal;

3.6 – DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Transferência a Câmara Municipal	R\$ 1.850.000,04
Limite para folha de pagamento = 70%	R\$ 1.295.000,03
Despesas folha de pagamento = 58,51%	R\$ 1.082.339,14

Constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% da sua receita;



3.7 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total das Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) =31.90.04, 31.90.11, 31.90.16 e 31.90.34	A	R\$ 1.082.399,14
21% sobre o Total das Folhas de Pagamento	B	R\$ 97.415,92
(-) INSS – Parcelas Indenizatórias (1/3 de Férias e Abono Pecuni)	C	R\$ 0,00
Total de Encargos com INSS	D = B - C	R\$ 97.415,92
(-) Encargos Patronais liquidados no exercício =31.90.13	E	R\$ 109.424,91
= Valor de Encargos com INSS a Ressarcir	F = D – E	- R\$ 12.008,99

De acordo com o quadro acima, verifica-se que foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, cumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/2000–LRF.

3.8 – DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALINEA “A”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 91.887.828,30
Despesa Líquida com pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 1.191.824,05
% de Despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL	1,30 %
Limite prudencial conforme o Art. 22. Parágrafo único da LRF	5,70 %
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra “b” da LRF	6,00 %

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 1,30%, sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo dessa forma o limite legal;

3.9 – DAS DIÁRIAS

O ato de diárias para os vereadores foi fixado pela Resolução N° 01/2014, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

Dentro do Estado:

- Deslocamento cuja distância seja inferior a 200km, e que não haja necessidade de pernoite: r\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Deslocamento cuja distância seja inferior a 200km, e que haja necessidade de pernoite: r\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



- Deslocamento cuja distância seja igual ou superior a 200km, e que não haja necessidade de pernoite: r\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- Deslocamento cuja distância seja igual ou superior a 200km, e que haja necessidade de pernoite: r\$ 500,00 (quinhentos reais)

Fora do Estado;

- Deslocamento para fora do Estado, havendo necessidade de pernoite: r\$ 600,00 (seiscentos reais)
- Deslocamento para fora do Estado, havendo necessidade de pernoite: r\$ 500,00 (quinhentos reais)

Constata-se que as diárias concedidas aos vereadores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.

4 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no Exercício Financeiro de 2024, observou-se em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art.68 da Lei Federal nº 4.320/64);
- f) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
- g) Ficou um saldo no banco de R\$ 72,67

Vitor Leonardo de Lucena Souza

CONTROLE INTERNO